

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

## PORTARIA - CRA/CE Nº 033/2020.

Prorroga aos efeitos da Portaria CRA-CE nº 019/2020, que dispõe sobre as medidas de retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do CRA-CE, observada as medidas necessárias para a prevenção do contágio do novo Coronavírus — Covid 19, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 4769/65, Decreto regulamentador nº 61934/67 e o Regimento Interno do CRA-CE, aprovado pela RN CFA nº 477 de 2016.

CONSIDERANDO as portarias CRA-CE nº 010/2020, nº 011/2020, nº 012/2020, nº 013/2020, nº 014/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 017/2020, nº 018/2020, nº 019/2020, nº 021/2020, nº 023/2020, nº 024/2020, 026/2020, nº 029/2020, nº 031/2020 e nº 032/2020 que dispõe sobre medidas adotadas pelo CRA-CE, de caráter temporário, como meio de mitigação da propagação de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), e sobre as medidas de retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do CRA-CE, observada as medidas necessárias para a prevenção do contágio do novo Coronavírus — Covid 19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 543/2020, que decretou de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, de 03 de abril de 2020.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

**CONSIDERANDO** que, por meio dos Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, e nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, do Governo do Estado do Ceará, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19, como ainda, prevê medidas para a retomada e progressiva das atividades econômicas no âmbito do Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do CRA/CE, condizente com os critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Portaria CRA-CE nº 019/2020, até o dia 30 de outubro de 2020, ou ulterior deliberação.

§ 1º O funcionamento do CRA-CE ficará restrito ao horário de 09 às 14 horas para atendimento ao público externo, até o dia 02 de outubro de 2020, podendo ser estendido, caso necessário.

Art. 2º O CRA-CE manterá o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, e em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, deverá rever o Plano de Retomada.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Fortaleza (CE), 05 de outubro de 2020.

Adm. Leonardo José Macedo CRA-CE: 8277

Presidente